



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 434996/23
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO, SAMUEL WITT, WELLINGTON DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 964/24 - Primeira Câmara

Município de Foz do Iguaçu – FOZPREV. Revisão de Proventos. Decisão judicial que reconheceu o direito do servidor à incorporação da verba de adicional por tempo de serviço. Pareceres uniformes. Legalidade e registro.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Revisão de Proventos proposta pela Autarquia Previdenciária – Foz Previdência, com a finalidade de revisar a Portaria n. 6.842/2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **SAMUEL WITT**, que ocupou o cargo de Agente Patrimonial II.

O ato revisional foi fundado na decisão judicial que reconheceu o direito do beneficiário a incorporação da verba Adicional por Tempo de Serviço (ATS), proferida nos autos n. 0016304-31.2021.8.16.0030, que tramitou no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e transitou em julgado na data de 23/01/2023¹.

Com base nos novos parâmetros de cálculo, o benefício foi fixado no importe de R\$ 4.537,39 (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)².

A **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** apresentou a Instrução n. 5125/23, opinando pela legalidade e registro do ato de aposentadoria revisado. Em seguida, o **Ministério Público do Tribunal de**

¹ Recurso Inominado n. 0016304-31.2021.8.16.0030, mov. 26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contas, acostou o Parecer n. 18/24, elaborado pela procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, informando que corrobora com o entendimento consignado pela unidade técnica.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o ato de Revisão de Proventos foi fundamentado na decisão judicial que reconheceu o direito do servidor à incorporação da verba Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ao cálculo dos proventos de sua aposentadoria, proferida pelo Juízo do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, nos autos n. 0016304-31.2021.8.16.0030, entendo pela legalidade e registro da Revisão de Proventos, formalizada pela Portaria n. 8.376/23.

3 VOTO

Diante do exposto, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, **VOTO** pelo REGISTRO do presente ato de revisão de proventos, Portaria n. 8.552/23, nos termos do art. 428, da mesma norma.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, em consonância com o disposto no art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

² Peças 4/5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Determinar com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, o **registro** do presente ato de revisão de proventos, Portaria nº 8.552/23, nos termos do art. 428, da mesma norma;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para as devidas anotações;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, em consonância com o disposto no art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente